

As instituições financeiras estrangeiras e o princípio da reciprocidade

ESTADO DE SÃO PAULO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

O anteprojeto da Subcomissão do Sistema Financeiro da Constituinte hospedou, em seu § 2º do artigo 1º, estranha norma que objetiva dificultar o comércio exterior do País, inviabilizar a conquista de mercados externos para os produtos e serviços brasileiros, desacelerar o desenvolvimento econômico nacional, fechar o Brasil para os contactos exteriores, em momento em que toda a economia mundial, socialista e capitalista, ingressa em relações de crescente interdependência econômica.

Com efeito, no momento em que países socialistas recorrem e ingressam no Fundo Monetário Internacional, que permitem a entrada de capitais estrangeiros, sob diversas modalidades, sobre abrir certos setores à iniciativa privada, e no momento em que os países desenvolvidos e subdesenvolvidos lutam para uma maior interdependência econômica, que termina por gerar uma maior justiça e equilíbrio nas relações internacionais, a esdrúxula proposição de fechamento de mercado nacional para as entidades financeiras externas e o mercado internacional, pelo princípio da reciprocidade, às entidades financeiras brasileiras é admitir que o Brasil pretende medievalizar sua economia. Enquanto as outras nações objetivam preparar-se para o desafio do século XXI, o Brasil de costas para o futuro, saudosamente, pretende retornar aos tempos pré-renascentistas, não obstante naquela época, o incipiente, mas adequado financiamento do modesto intercâmbio transnacional se fizesse por pessoas não necessariamente nacionais, o que vale dizer, de forma ainda mais aberta que o anteprojeto pretende.

A presença dos bancos estrangeiros no Brasil não deve representar uma permissão

legal, com arés de tolerância, mas contrariamente deve ser uma exigência nacional para o desenvolvimento econômico do País.

A participação das instituições estrangeiras no mercado nacional é ínfima. Não atinge 4% do movimento global. Permite, por outro lado, que haja: 1) aumento de oferta de produtos brasileiros no Exterior através de câmbio e trade;

2) introdução de novas técnicas, tais como fundos mútuos, underwriting, bank acceptances, etc;

3) internacionalização da economia brasileira, facultando seu crescimento permanente, através de investimento de capital, posto que os aplicadores estrangeiros consultam seus bancos no país de origem que têm filiais no Brasil, viabilizando, por decorrência, o acesso brasileiro ao mercado internacional;

4) crescimento da economia brasileira, visto que acarreta o crescimento de suas franquias;

5) manutenção da reciprocidade de leis e regulamentos internacionais, com o que o acesso de bancos brasileiros, inclusive Banco do Brasil, ao mercado financeiro internacional, especialmente Nova Iorque, Londres Tóquio fica assegurado. Tal princípio denominado de "reciprocidade internacional" oferta, em sua aplicação, incontáveis perigos, quando adotado negativamente.

Por outro lado, o desaparecimento dos bancos estrangeiros, sobre afastar a possibilidade de o Brasil se transformar em grande potência internacional, bloquearia o próprio desenvolvimento, em nível de investimentos governamentais, no Brasil.

É interessante notar que países que estatizaram a Banca, com consideráveis prejuízos para a Nação, ao ponto de retornarem ao processo de reprivatização, como Portugal e França, respeitaram os bancos estrangeiros, visto que não poderiam, como investidores,

esconder-se da realidade econômica internacional.

É de se atender, ainda, o fato de relevância vinculado ao delicado momento em que vive a economia nacional. Com déficit público incontrolável, que é a única verdadeira causa da inflação, posto que as demais são decorrentes (demanda, custo, inercial, do bem-estar, importada etc.), uma dívida externa explosiva e uma indisciplina interna da moeda e do crédito inadmissível, grande parte dos investidores estrangeiros que poderiam, ao trazer capitais ao País, viabilizá-lo não só tem aguardado o correr dos acontecimentos, como, mais do que isto, tem se retirado do País.

Ora, a preconceituosa inserção no anteprojeto da eliminação dos bancos estrangeiros no País, certamente dificultará, se albergado pela futura Constituinte, o acerto com nossos credores e investidores externos, algo que se comporia melhor se tivéssemos abertura e a substituição da ineficiência ideológica pela eficiência econômica no texto constitucional.

A vocação do projeto tende à albanização do Brasil, isto é, estancamento das relações financeiras e, por decorrência, comerciais do País com o Exterior. Insere-se em perigoso contexto, eis que, sobre não representar a opinião da esmagadora maioria dos brasileiros, exterioriza provinciana e retrógrada visão do fenômeno econômico.

Esperamos, pois, que prevaleça o bom senso e saiba a Constituinte, que é composta, em sua expressiva maioria, de equilibrados representantes do povo, não se curvar à ditadura agressiva e superada de minoria inexpressiva, não obstante seja seu relator homem digno e probo.

O autor é professor titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.